

4 — O CIAUD deve apresentar ao Conselho Científico, o seu plano de ação e relatório de atividades anual, e submeter a aprovação ao Conselho de Escola.

5 — Compete ao CIAUD eleger um membro do Conselho Científico, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º.

SUBSECÇÃO IV

Prestação de Serviços

Artigo 39.º

Prestação de Serviços

1 — A prestação de serviços da Faculdade, vocacionada para transferência de conhecimento e apoio à comunidade, no âmbito da arquitetura, do urbanismo e do design, é feita através do Centro de Prestação de Serviços, sob dependência direta do Presidente da Faculdade.

2 — O Centro de Prestação de Serviços compreende unidades de prestação de serviços, aprovadas pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente da Faculdade.

3 — O Presidente da Faculdade deve elaborar o regulamento do centro de prestação de serviços, que define a sua estrutura interna e regras de funcionamento, e ainda os requisitos mínimos necessários à criação das unidades de prestação de serviços.

SECÇÃO III

Recursos Técnico-Administrativos

Artigo 40.º

Serviços

1 — Compete aos serviços da Faculdade a missão de assegurar o apoio técnico e administrativo às atividades da Faculdade e aos respetivos órgãos.

2 — A estrutura dos serviços da Faculdade está organizada em divisões, sob a orientação e dependência do Presidente:

a) A divisão académica, que exerce a sua atividade no domínio da gestão dos serviços e atividades académicas e da gestão da vida escolar dos estudantes e compreende:

- i*) A secretaria de graduação;
- ii*) A secretaria de pós-graduação;
- iii*) A secretaria de mobilidades.

b) A divisão administrativa, que exerce a sua atividade nos domínios da gestão de pessoal e vencimentos, classificação e registo da correspondência oficial dos órgãos e compreende:

- i*) A secção de recursos humanos;
- ii*) A secção de expediente e arquivo;
- iii*) Os serviços gerais.

c) A divisão financeira, que exerce a sua atividade nos domínios patrimonial, da gestão contabilística e da tesouraria e compreende:

- i*) A secção de contabilidade;
- ii*) A secção de tesouraria;
- iii*) A secção de compras;
- iv*) A secção do património e inventário;
- v*) A secção de gestão financeira de projetos I&D.

3 — Constituem-se ainda enquanto serviços da Faculdade outras estruturas de apoio às atividades académicas e de gestão que funcionam na dependência direta do Presidente da Faculdade, como a biblioteca e centro de documentação, os laboratórios, as oficinas, e outros serviços especializados.

4 — A reorganização, fusão, criação e extinção de outras estruturas de apoio pode ser realizada por despacho do Presidente da Faculdade.

5 — A coordenação dos serviços previstos no n.º 3 e 4 compete ao Presidente da Faculdade, que pode delegar estas competências num vice-presidente.

6 — A biblioteca e centro de documentação é coordenada por um docente nomeado pelo Presidente da Faculdade, apoiado pelo Conselho Científico da Biblioteca constituído por um docente de cada área disciplinar, aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Presidente da Faculdade.

7 — O Conselho Científico da Biblioteca pronuncia-se sobre o acervo e novas aquisições.

8 — A organização estrutural e o conteúdo funcional dos serviços consta de regulamento interno, elaborado pelo Presidente da Faculdade e aprovado pelo Conselho de Escola.

Artigo 41.º

Gabinetes de apoio

1 — A Faculdade dispõe de gabinetes de apoio que funcionam na dependência direta do Presidente da Faculdade.

2 — A criação, extinção ou alteração dos gabinetes de apoio é da competência exclusiva do Presidente da Faculdade.

3 — A coordenação dos gabinetes de apoio será assegurada por docente ou investigador doutorado designado pelo presidente da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 42.º

Revisão e alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos, em consonância com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 14.º dos presentes estatutos:

a) Ordinariamente, por deliberação do Conselho de Escola, quatro anos após a data de publicação ou de revisão;

b) Extraordinariamente, em qualquer momento, sob proposta do Conselho de Escola, do Presidente da Faculdade ou do Conselho Científico.

2 — As alterações aprovadas inserir-se-ão no lugar próprio dos estatutos, após o que serão estes remetidos ao Reitor para homologação e publicação no *Diário da República*.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — De acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, os mandatos e composição dos órgãos de governo da Faculdade referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 1 do artigo 9.º mantêm-se em vigor até ao termo previsto na sua eleição, passando a aplicar-se as competências previstas nestes estatutos com a sua entrada em vigor.

3 — O órgão referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º deve ser recomposto de acordo com a publicação dos presentes estatutos.

4 — Os outros órgãos e estruturas próprias criados com os presentes estatutos devem ser implementados num prazo máximo de 60 dias corridos após a publicação no *Diário da República*, nomeadamente os referidos nos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º.

5 — A Assembleia de Escola cessa funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos.

6 — O Conselho Científico deve aprovar os grupos de unidades curriculares no prazo máximo de 60 dias corridos após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

7 — As áreas disciplinares referidas no n.º 2 do artigo 30.º correspondem às áreas científicas dos planos de estudos em vigor.

8 — A área científica de Desenho e Comunicação Visual referida nos planos de estudo em vigor corresponde a área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação referida na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 30.º

207441895

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 809/2013

Por despacho de 22 de outubro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maryam Malmir, para desempenhar as funções de Monitor, para o Departamento de Ciências Farmacológicas, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2013 e até 22 de dezembro de 2014, nas condições previstas no artigo 33.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de dezembro de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207452765